



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

TERMO DE ABERTURA

ESTE LIVRO DE Nº 03 CONTENDO 330 FOLHAS,
DESTINA-SE AO REGISTRO DAS REUNIÕES DO CONSELHO
COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, NO PERÍODO DE 1985 À
1986.

EM: 09/03/2001

José Eduardo Pereira de Magalhães
SECRETÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES



S U M Á R I O

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

ATA Nº	DATA	FOLHAS
01/85	05.03.85	002 a 016
02/85	29.03.85	017 a 027
03/85	11.04.85	028 a 044
04/85	26.04.85	045 a 052
05/85	09.05.85	053 a 060
06/85	16.05.85	061 a 066
07/85	14.06.85	067 a 083
08/85	12.07.85	084 a 096
09/85	26.07.85	097 a 098
10/85	15.08.85	099 a 107
11/85	07.11.85	108 a 129
12/85	21.11.85	130 a 143
13/85	05.12.85	144 a 156
14/85	19.12.85	157 a 163
01/86	09.01.86	164 a 174
02/86	20.03.86	175 a 198
03/86	10.04.86	199 a 219
04/86	29.04.86	220 a 226
05/86	16.05.86	227 a 232
06/86	05.06.86	233 a 243
07/86	26.06.86	244 a 252
08/86	14.08.86	253 a 264
09/86	18.09.86	265 a 277
10/86	25.09.86	278 a 280
11/86	23.10.86	281 a 305
12/86	27.11.86	306 a 314
13/86	18.12.86	315 a 330

02
jdh

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

ATA 01/85

001. Aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e
002. cinco, às nove horas, na sala de reuniões da Pró-Reitoria de
003. Extensão, realizou-se uma reunião do Conselho Coordenador do
004. Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE -, convocada e
005. presidida pela Profa. Clínéa Campos Langlois, Vice-Reitora
006. desta Instituição. Estavam presentes os seguintes Conselhei-
007. ros: Profa. Maria Cleusa Abreu Neves Allemand em substitui-
008. ção ao Prof. Paulo Domingos Mieres Caruso, Prof. Renato
009. Luiz Mello Varoto, Prof. Rubens Belloras, Prof. Eliel
010. Kersten, Prof. Silvio Brauch, Profa. Carmen Anselmi Duarte
011. da Silva, Prof. Cláudio Borba Gomes e Profa. Antonina Zulema
012. D'Avila Paixão. Deixaram de comparecer os Acadêmicos Gerson
013. Madruga da Silva e Maria Rosilane Romero. Havendo número le-
014. gal de Conselheiros, a Senhora Presidente deu por aberta a
015. sessão, congratulando-se primeiramente com a nova Conselhei-
016. ra. Profa Luisa Helena Falkenberg Rauch, desejando-lhe pleno
017. sucesso a frente da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Gradua-
018.ção. Comunicou também aos Conselheiros, que por parte do Dire-
019.tório Central de Estudantes, houve a indicação dos novos re-
020. presentantes, Acadêmicos Gerson Madruga da Silva e Maria
021. Rosilane Romero. ORDEM DO DIA - ITEM I - APROVAÇÃO DA ATA
022. SESSÃO ANTERIOR - Foi a mesma aprovada com as seguintes res-
023. salvas: Conselheiro Elio Kersten: fls.04 linha 206: acrescen-
024. tar a decisão: Colocado em discussão o parecer emitido pela
025. Comissão Especial indicada pelo COCEPE foi o mesmo aprovado.
026. Conselheira Luisa Helena Falkenberg Rauch: fls.02 linha 66:
027. acrescentar depois da expressão em vista da excepcionalida-
028. de do caso, "é pela aprovação"..... ITEM II - ELEIÇÕES DAS
029. COMISSÕES PERMANENTES DO COCEPE - A Senhora Presidente disse
030. que a seguir o COCEPE deverá eleger as Comissões Permanen-
031. tes, especificadas no art. 23 do Regimento. Colocado o assun-
032. to em discussão, primeiramente fez uso da palavra a Profa.
033. Maria Cleusa Abreu Neves Allemand, Chefe do Escritório de
034. Administração Acadêmica, nesta reunião substituindo o Pró-
035. Reitor Acadêmico e de Assistência, colocando aos Conselhei-
036. ros, que a Comissão de Graduação do COCEPE a ser indicada se-
037. ria composta pelos seguintes professores: Paulo Domingos Mi-
038. res Caruso, Antonio Angenor Porto Gomes e Maria Cleusa Abreu
039. Neves Allemand, tanto como suplente o Profa. Carmen Anselmi
040. Duarte da Silva. Colocado em discussão, a Comissão proposta,
041. foi a mesma aprovada por unanimidade. Concedida a palavra a
042. Conselheira Luisa Helena Falkenberg Rauch esta indicação os
043. seguintes professores para fazerem parte da Comissão de Pes-
044. quisa e Pós-Graduação do COCEPE: Luisa Helena Falkenberg
045. Rauch, Fernin Garcia Fernandez e José Luiz Vieira Cuerreiro.

046.como suplente o Prof. Vicente de Paulo Johnscher Guarenti.
047.Colocado em discussão a Comissão indicada foi a mesma apro-
048.vada por unanimidade. O Conselheiro Renato Luis Mello Varo-
049.to, usando a palavra indicou os seguintes professores para
050.fazerem parte da Comissão de Extensão do COCEPE: Renato
051.Luiz Mello Varoto, Francisco Lauredi Griep Pereira e Marisa
052.Hallal dos Santos, tendo como suplente a Profa. Leonor Al-
053.meida de Souza Soares. Colocado em discussão a Comissão
054.proposta foi a mesma aprovada por unanimidade. ITEM III -
055.PROCESSOS EM PODER DOS RELATORES - Relator: Conselheiro Re-
056.nato Luiz Mello Varoto - 1. PROCESSO N° 23110.000097/85-17
057.CURSO DE ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA - Encaminha o Projeto do
058.Curso de Auxiliar de Enfermagem, a nível de ensino de 2º
059.Grau, anexando ao presente, a documentação necessária à
060.criação do referido Curso. A Senhora Presidente remeteu o
061.processo a Comissão de Extensão do COCEPE, que emitiu o
062.seguinte parecer: Entende a Comissão de Extensão faltar-lhe
063.elementos para tal análise, posto que os cursos de 1º e 2º
064.graus da UFPEL estão vinculados à Pró-Reitoria Acadêmica e
065.de Assistência, é o caso do Conjunto Agrotécnico Visconde da
066.Graça e do Fundamental do Conservatório de Música. Diante
067.do exposto, a Comissão de Extensão apenas formula cumprimen-
068.tos ao Curso de Enfermagem pela sua preocupação em ampliar
069.a área de ensino da UFPEL atendendo, ao mesmo tempo, um
070.justº anseio da comunidade. Colocado em discussão o parecer
071.do relator foi o mesmo aprovado. 2. PROCESSO N° 23110.00029
072.6/85-43 - PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - Envia o expediente ao
073.Magnífico Reitor sobre o Projeto de Extensão "Orquestra de
074.Câmara Universitária-UFPEL", cuja coordenação caberá ao
075.Prof. Gilberto de Pinho Strauch. O processo foi encaminhado
076.a Comissão de Extensão do COCEPE, que emitiu o parecer que
077.segue: Oriundo de uma proposta do Professor Gilberto de
078.Pinho Strauch, o presente processo trata da criação da Or-
079.questra de Câmara Universitária da UFPEL, valendo-se de pro-
080.fessores e alunos da Universidade, além de colaboradores
081.convidados. É de ser considerado que a criação de tal orga-
082.nismo musical viria preencher importante lacuna no que res-
083.peita a difusão da música instrumental, posto que, conforme
084.é sabido, torna-se cada vez mais difícil a implantação de
085.orquestras de maior porte. Ao derradeiro, convém destacar
086.que a repercussão econômica é perfeitamente suportável pela
087.UFPEL, posto que implicaria em não mais que a compra de
088.alguns equipamentos. Diante do exposto a Comissão opinou pe-
089.ra aprovação do projeto. Colocado em discussão o parecer do
090.relator, foi o mesmo aprovado. 3. PROCESSO N° 23110.00105/85-43
091.- CONGELAMENTO DE ALIMENTOS - 4. PROCESSO N° 23110.000
092.680/85-91 - ALGUNS TÓPICOS EM EDUCAÇÃO SEXUAL - 5. PROCESSO
093.N° 23110.000296/85-98 - CÁLCULO DE UMA VARIÁVEL E APLICA-
094.ÇÕES NÃO TRIVIAIS - 6. PROCESSO N° 23110.000395/85-25 PRO-
095.CESSAMENTO DE DADOS PARA CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - 7. PROCESSO
096.N° 23110.00398/85-13 - APLICAÇÕES DA MICROINFORMÁTICA - 8.
097.PROCESSO N° 23110.00189/85-33 - TAPEÇARIA DE TECELAGEM - 9.
098.PROCESSO N° 23110.000190/85-12 - CERÂMICA RÚSTICA COM APLI-
099.CAÇÃO DE ENGOBE - 10. PROCESSO N° 23110.000191/85-85 - FIA-
100.ÇAO EM LÀ - NOÇÕES BÁSICAS - 11. PROCESSO N° 23110.000192/85-48

04
jul

101.5-48 - BATIK E TÉCNICAS DE TINGIMENTO - 12. PROCESSO Nº
102.23110.000193/85-19 - INICIAÇÃO À CERÂMICA I - 13. PROCESSO
103.Nº 23110.000194/85-73 - ARTESANATO EM COURO - 14. PROCESSO
104.Nº 23110.000195/85-36 - FIAÇÃO EM LÃ E INICIAÇÃO À TECELA
105.GEM - 15. PROCESSO Nº 000196/85-07 - ENTALHE EM MADEIRA -
106.16. PROCESSO Nº 23110.000353/85 - TÉCNICAS LITOGRÁFICAS -
107.17. PROCESSO Nº 23110.000197/85-61 - TEATRO EM INGLÊS - 18.
108.PROCESSO Nº 23110.000198/85-24 - INGLÊS INSTRUMENTAL - I 19.
109.PROCESSO Nº 23110.000199/85-97 - TEATRO EM FRANCES - 20.
110.PROCESSO Nº 23110.000200/85-74 - FRANCES INSTRUMENTAL - I 21.
111.PROCESSO Nº 23110.000201/85-37 - ENCONTROS COM PROFESSORES
112.DE 1º GRAU - 22. PROCESSO Nº 23110.000202/85-08 - ATUALIZA-
113.ÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA PARA PROFESSORES DO CURRÍCULO POR
114.ATIVIDADES - 23. PROCESSO Nº 23110.000203/85-62 - METODOLO-
115.GIA DO ENSINO DA LÍNGUA PORTUGUESA PARA PROFESSORES DE 5ª
116.a 8ª SÉRIES - 24. PROCESSO Nº 23110.000204/85-25 - ALEMÃO
117.VIII - 25. PROCESSO Nº 23110.000205/85-98 - ALEMÃO IV - 26.
118.PROCESSO Nº 23110.000206/85-51 - ALEMÃO VI - 27. PROCESSO
119.Nº 23110.000207/85-13 - ALEMÃO II - 28. PROCESSO Nº 23110.0
120.00208/85-86 - DEVELOPING STRATEGIES I - 29. PROCESSO Nº
121.23110.000209/85-49 - CONVERSATION IN ENGLISH - O Senhor re-
122.lator disse que estes são Cursos de Extensão e que vem ao
123.COCEPE para serem homologados, uma vez que a Comissão de
124.Extensão do COCEPE emitiu parecer favorável sobre a realiza-
125.ção dos mesmos. Colocado em discussão o parecer do relator
127.sobre os processos relatados foram todos homologados pelo
128.COCEPE. Relatora: Profª. Maria Cleusa Abreu Neves Allemand.
129.30. PROCESSO Nº 23110.001559/85-96 - INSTITUTO DE CIÊN-
130.CIAS HUMANAS - O Diretor do Instituto de Ciências Humanas,
131.encaminha ao COCEPE, expediente onde diz que o Colegiado de
132.Curso de Estudos Sociais, considerando os conteúdos progra-
133.máticos ministrados na Licenciatura Curta, decidiu alterar
134.a denominação das seguintes disciplinas: Geografia Física
135.do Brasil I (Cód. 0751) para Geografia Física I; Geografia
136.Física do Brasil II (Cód.0754) para Geografia Física II;
137.Geografia do Brasil I (Cód. 0617) para Geografia Física do
138.Brasil I; Geografia do Brasil III (Cód.0621) para Geografia
139.Física do Brasil II. A Comissão de Graduação do COCEPE opi-
140.na favoravelmente à solicitação, sendo que a mesma deverá
141.ter validade a partir do 2º semestre de 1985. Colocado em
142.discussão o parecer do relator, foi o mesmo aprovado. 31.
143.PROCESSO Nº 23110.004567/84-3 - NARA NUBIA LERIPIO DE PAULA
144.- Solicita nova data para realização de provas das discipli-
145.nas Enfermagem Médico - Cirurgica II, alegando como motivo
146.relevante sua estada no Campus Avançados de Cáceres, no pe-
147.ríodo de 03 de junho a 05 de julho de 1984. A Senhora rela-
148.tora fez um amplo relato sobre a situação da requerente, fa-
149.zendo ainda referência ao processo de nº 23110.001522/85-86
150.em que a referida aluna solicita autorização para matricu-
151.lar-se condicional nas disciplinas Estágio Supervisionado -
152.em enfermagem de Saúde Pública e Enfermagem de Doenças Trans-
153.missíveis. A Senhora Presidente disse que também tinha rece-
154.bido um outro processo, também da referida aluna, o proces-
155.so de nº 23110.000375/85-18 onde a requerente solicita solu-

156.ção dos processos que se relacionam com a realização de pro
157.vas junto ao Curso de Enfermagem. A Senhora Presidente sug
158.riu aos Conselheiros que se fizesse ajuntada de todos os -
159.processos referentes a requerente, e que a Comissão de Gra
160.duação do COCEPE faça um novo estudo sobre os pedidos soli
161.citados pela requerente e que apresente parecer em uma pró
162.xima reunião do COCEPE. Colocado em discussão a sugestão
163.apresentada pela Senhora Presidente foi a mesma aprovada
164.por unanimidade. 32. PROCESSO N° 23110.002479/84-0 - RUBEN
165.ALBERTO LIMA MARTINEZ - Solicita que lhe seja revalidado o
166.título de professor como portador de diploma de Professor.
167.A Senhora relatora do processo fez novamente aos Conselhei
168.ros presentes, uma minuciosa explanação sobre todas as peças
169.constantes do processo, relatando também aos Conselheiros so
170.bre a resposta da consulta, enviada por esta Universidade
171-aos órgãos educacionais do Uruguai, via consulado em nosso
172.Estado, para esclarecimento final da questão. Reportou-se
173.a relatora sobre o ofício do Ministério de Educação do
174.Uruguai (fls.130/133 do processo). A relatora do processo
175.emitiu ao Senhor Pró-Reitor Acadêmico e de Assistência pare
176.cer no sentido que se deva consultar aos órgãos competentes
177.se o requerente possui formação universitária equivalente a
178.brasileira. Colocado em discussão o parecer, foi a matéria
179.exaustivamente debatida entre os Conselheiros presentes. So
180.licitando a palavra, o Conselheiro Renato Luiz Mello Varoto,
181.propôs que se fizesse uma consulta ao DAU, no sentido que es
182.te orgão emitisse parecer por escrito esclarecendo-se o
183.requerente possui formação universitária equivalente à bra
184.sileira. Colocada em discussão a proposição apresentada foi
185.a mesma aprovada por unanimidade. 33. PROCESSO N° 23110.007
186.348/84-0 FACULDADE DE MEDICINA - Coordenador do Colegiado
187.de Curso da Faculdade de Medicina, encaminha o Currículo Ple
188.no do Curso de Medicina para o ano de 1986. A Comissão de
189.Graduação do COCEPE teve atendidas suas solicitações, por
190.isso julga o processo apto à decisão final pelo COCEPE. Co
191.locado em discussão o parecer da relatora foi o mesmo apro
192.vado. 34. PROCESSO N° 23110.00756/85 - INSTITUTO DE BIOLO
193.GIA - Alunos do Instituto de Biologia através de sua repre
194.sentante Elma Aparecida da Silva solicitam que lhe sejam -
195.ofertados um curso de férias da disciplina de Microbiologia
196.e Imunologia. A Comissão de Graduação do COCEPE é pelo inde
197.ferimento, em vista do prazo haver se esgotado. Colocado em
198.discussão o parecer da relatora foi o mesmo aprovado. 35.
199.PROCESSO N° 23110.002606/84-1 - CRIAÇÃO DO CURSO DE FISIOTE
200.RAPIA - A Senhora relatora fez um novo relato sobre o pedi
201.do de criação do Curso acima mencionado, citando aos Conse
202.lheiros as novas peças constantes do processo. Após relatou
203.o parecer da Comissão de Graduação do COCEPE, que é de pare
204.cer que já há no processo, os elementos necessários para
205.a decisão do COCEPE. A matéria colocada em discussão foi
206.amplamente debatida entre os Conselheiros, e por sugestão
207.da Senhora Presidente e aprovada por unanimidade dos Conse
208.lheiros, ficou decidido que o COCEPE encaminhasse o proces
209.so em pauta ao Magnífico Reitor para que o mesmo faça uma
210.avaliação das solicitações feitas pelos professores envolvi

06
JULY

211.dos no Curso de Fisioterapia. Relatora: Conselheira Luisa ' 212.Helena Falkemberg Rauch - 36. PROCESSO Nº 23110.0006498/84- 213.9 - PROF. ÉLIO KERSTEN - Unificação dos Cursos de Pós-Gra - 214.duação do Departamento de Fitotecnia - A Senhora relatora ' 215.disse que o referido processo teve uma tramitação longa. Há 216.no processo (fls.30/34) a manifestação do Conselho de Pós- 217.Graduação, através de um relatório que em seu final o voto 218.do relator é pela implantação de direito e de fato do Curso 219.de Pós-Graduação em Agronomia.. O parecer foi aprovado por 220.unanimidade na reunião do Conselho de Pós-Graduação, reali 221.zada em 10 de janeiro de 1985. A Comissão de Pesquisa e 222.Pós-Graduação do COCEPE exarou o seguinte parecer: conside- 223.rando: - Resolução nº 05 de 10 de março de 1983 do Conselho 224.Federal de Educação, que fixa normas de funcionamento e de 225.credenciamento dos Cursos de Pós-Graduação "strictu sensu", 226.em seu Art. 2º, Parágrafo 2º, que diz "Nas áreas profissio - 227.nais os cursos serão designados segundo o Curso de Gradua - 228.ção correspondente, com indicação no diploma, quando for o 229.caso, da respectiva especialidade"; - Parecer nº 24/83 do 230.Conselho Federal de Educação que credencia como Curso de 231.Pós-Graduação em Agronomia, com área de concentração em 232.Tecnologia de Sementes e Fruticultura de Clima Temperado, a 233.nível de Mestrado; - Documentos 274/84 e 277/84 do Conselho 234.Federal de Educação, baixados em diligência à UFPEL, relati 235.vos ao credenciamento dos atuais Cursos de Pós-Graduação em 236.Produção Vegetal e Fitomelhoramento, nos quais os Despachos 237.da Câmara de Ensino Superior emitidos em 05.12.84 opinam pe 238.la reestruturação da organização curricular do programa de 239.Mestrado do Departamento de Fitotecnia em Curso de Pós-Gra- 240.duação em Agronomia, com áreas de concentração em Produção ' 241.Vegetal, Tecnologia de Sementes, Fitomelhoramento e Fruti - 242.cultura de Clima Temperado; - opinião manifestada pelo Pre- 243.sidente da Comissão de Consultores Científicos da CAPES, pa- 244.ra a área das Profissões Agro-industriais em seu Relatório' 245.referente a visita aos Curso de Pós-Graduação da área agrá- 246.ria em 09 e 10 de abril de 1984; - manifestação dos Coorde- 247.nadores dos Cursos de Pós-Graduação em Produção Vegetal, Fi- 248.tomelhoramento e Fruticultura de Clima Temperado em corres- 249.pondência encaminhada ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pes- 250.quisa em 21 de maio de 1984; - Deliberação do Departamento' 251.de Fitecnia em reunião realizada em 19 de junho de 1984; - 252.Parecer da Comissão instituída pela Portaria nº 025, de 25 253.de maio de 1984, do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação' 254.emitido em 28 de junho de 1984 e proposta desta mesma Comis- 255.são após apreciar os pronunciamentos dos Colegiados de Cur- 256.sos envolvidos, encaminhada ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós- 257.-Graduação em 22 de outubro de 1984; - Deliberação do Conse- 258.lho Departamental da Faculdade de Agronomia Elseu Maciel ex- 259.presso pelo Diretor da FAEM em 11 de dezembro de 1984; - pa- 260.recer emitido pelo Conselho de Pós-Graduação em reunião rea- 261.lizada em 10 de janeiro de 1985; É de parecer que sejam 262.unificados os Cursos de Pós-Graduação em Fitomelhoramento, ' 263.Produção Vegetal, Tecnologia de Sementes e Fruticultura de 264.Clima Temperado em um único curso com a denominação de Curso 265.de Pós-Graduação em Agronomia. Sugere ainda que sejam extin-

VK

266.tos os mandatos dos atuais Coordenadores, bem como os respec
267.tivos Colegiados sendo designado, pró-tempore, um Coordena
268.dor e Colegiado, para proceder a reestruturação curricular e
269.administrativa do Curso de Pós-Graduação em Agronomia. Colo
270.cado em discussão o parecer da relatora foi o mesmo aprova
271.do por unanimidade. 37. PROCESSO N° 23110.000265/85-10
272.FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL - DEPARTAMENTO DE SO
273.LOS - Eloy Antonio Pauletto solicita prorrogação de periodo
274.de afastamento por dez meses, a contar de 01 de março de
275.1985. A Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do COCEPE emi
276.tiu o seguinte parecer: Face as alegações apresentadas, ante
277.a aprovação havida à niveis de Departamento e Conselho Depar
278.tamental, a Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, reunida em
279.15.01.85 opina favoravelmente à solicitação de prorrogação
280.de afastamento do Prof. Eloy A. Pauletto. Colocado em discus
281.são o parecer do relator foi o mesmo aprovado. 38. PROCESSO
282.N° 23110.001009/83-95 - MARIA DA GRAÇA ALCANTARA BROD - Soli
283.cita ao Chefe do Departamento de Administração do Lar pror
284.rogação do prazo de afastamento do docente até o mês de se
285.tembro de 1985, para execução da dissertação de Mestrado. A
286.Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do COCEPE, considerando
287.as aprovações dos órgãos colegiados da Unidade, concorda com
288.o pedido de prorrogação. Colocado em discussão o parecer da
289.relatora, foi o mesmo aprovado. 39. PROCESSO N° 23110.000374/
290.83-55 - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DOS ALIMENTOS - Solicita a
291.permanência nos meses de janeiro e fevereiro de 1985 do
292.Prof. José Antonio Guimarães Aleixo, no Departamento de Ali
293.mentos e Nutrição da Universidade de Pardue, para escrever
294.trabalhos. A Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do COCEPE
295.é de parecer favorável a solicitação. Colocado em discussão
296.o parecer da relatora foi o mesmo aprovado. 40. PROCESSO N°
297.23110.001010/85-74 - LENI MARIA AVER DE ARAUJO, solicita ao
298.Departamento de Semiologia e Clínica, prorrogação de licença
299.para conclusão de Mestrado, até o dia 28 de fevereiro de
300.1985. A Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do COCEPE con
301.corda com a solicitação, por estar devidamente justificada.
302.Colocado em discussão o parecer da relatora foi o mesmo
303.aprovado. 41. PROCESSO N° 23110.001497/83-6 - ARMINDO NEIVO
304.KICHEL - Solicita homologação do parecer da Comissão Examina
305.dora do Exame de Dissertação e da Ata de Correções do Curso
306.de Pós-Graduação em Agronomia, na Área de Concentração em
307.Produção Vegetal. A Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do
308.COCEPE opina favoravelmente à concessão do grau de Mestre ao
309.Engº Agrº Armindo Neivo Kichel. Colocado em discussão o pare
310.cer da relatora foi o mesmo aprovado. 42. PROCESSO N° 23110.
311.003547/84-9 - SILMAR HEMP - Solicita homologação do parecer
312.da Comissão Examinadora do Exame de Dissertação e da Ata de
313.Correções do Curso de Pós-Graduação em Produção Vegetal. A
314.Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do COCEPE opina favora
315.velmente à concessão de grau de Mestre ao Engº Agrº Silmar
316.Hemp. Colocado em discussão o parecer da relatora foi o mes
317.mo aprovado. 43. PROCESSO N° 23110.006746/84-2 - JORGE KALIL
318.ABUD - Solicita homologação do Parecer da Comissão de Exame
319.de Dissertação e da Ata de Correções do Curso de Pós-Gradua
320.ção em Produção Vegetal. A Comissão de Pesquisa e Pós-Gradua

321.ção opina favoravelmente à concessão do grau de Mestre ao
322.Engº Agrº Jorge Kalil Abud. Colocado em discussão o parecer
323.da relatora foi o mesmo aprovado. 44. PROCESSO N° 23110.000
324.261/85-69 - FACULDADE DE CIÊNCIAS DOMÉSTICAS - Departamento
325.de Vestuário e Têxteis - Encaminha projeto de implantação
326.de um laboratório de tecnologia em confecção industrial -
327.PROLATEC. Devidamente instruído o processo foi encaminhado
328.ao Escritório de Pesquisa, solicitando parecer, e o respec-
329.tivo Escritório exarou o parecer a respeito: Trata-se de um
330.projeto de montagem de uma infraestrutura que futuramente,
331.se concretizada, poderá propiciar o desenvolvimento de pes-
332.quisa. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação vê estas
333.iniciativas com muita simpatia. Entretanto, no momento atu-
334.al, por não existir nenhum projeto específico de pesquisa,
335.não tem condições de emitir um parecer mais conclusivo. Ca-
336.so, no futuro, como indica o item 6.1., venha a elaborar al-
337.gum projeto de pesquisa, o fato será encarado dentro das
338.normas vigentes. A Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do
339.COCEPE endossa o parecer acima mencionado. Colocado em dis-
340.cussão o parecer da relatora foi o mesmo aprovado. Relator:
341.Rubens Bellora - Inicialmente disse o relator que iria rela-
342.tar alguns processos que tem origem na Comissão Permanente
343.de Pessoal Docente. O Presidente deste órgão consulta aos
344.Chefes de Departamentos a respeito da situação dos professo-
345.res auxiliares que tem possibilidade de serem promovidos á
346.professor assistente, desde que tenham prestado concurso ou
347.processo seletivo interno para sua legalização funcional -
348.junto a Universidade, conforme aditamento da Resolução 05/80
349.do Conselho Universitário. Disse ainda, o relator, aqueles
350.que foram contratados depois de janeiro de 1981 submeteram-
351.se a concurso público para professor Auxiliar e os ante-
352.riores ficaram classificados pelo tempo de serviço que
353.tinham, até chegarem a professor auxiliar. Para passarem a
354.assistentes deveriam ter algum tipo de avaliação, mas se
355.isto não ocorresse teriam que fazer processo seletivo inter-
356.no. Disse o relator que na ocasião própria para este proce-
357.so seletivo interno, quase a totalidade de professores tive-
358.ram a situação resolvida. Entretanto, com a provocação do
359.Presidente da CPPD, apareceram mais processos referentes a
360.professores que tentam regularizar a sua forma de ingresso,
361.e posteriormente solicitam sua progressão de professor auxi-
362.liar para professor assistente. A Comissão de Concurso fez
363.um estudo detalhado sobre os processos e chegou a conclusão
364.que nenhum deles tem condição de serem revalidados, com ex-
365.ceção do processon° 23110.000732/85-93, em que é requerente
366.Antonio Angenor Porto Gomes. A seguir relatou os processos
367.referidos, com o parecer da Comissão. 45. PROCESSO N° 23110
368..000457/85-81 - PROF. LUIZ CARLOS WOHLFEILL NETTO, do Depar-
369.tamento de Artes Visuais. A Comissão de Concurso emitiu o
370.seguinte parecer: Inobstante os reconhecidos méritos do
371.Prof. LUIZ CARLOS WOHLFEIL NETTO, a Comissão, data vénia,
372.entende que o pedido deve ser indeferido. É que, examinados
373.os elementos trazidos à consideração, entende-se insuficien-
374.tes para caracterizarem a hipótese prevista no art.3º do
375.Aditamento à Resol. 05./80 do Egrégio Conselho Universitá -

09
jul

376.rio. Assim, deverá o referido professor para progredir à
377.classe de Professor Assistente, ser aprovado em processo seletivo interno consoante o § 2º do art. 1º da mesma Resolução. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Concurso, foi o mesmo aprovado. 46. PROCESSO Nº 23110.000689/85-66

381.- PROF. NICOLA CARINGI LIMA - Departamento de Artes e Comunicação - Sólicita informações sobre à admissão do professor requerente no quadro de docentes da Universidade. A Comissão de Concurso sobre a solicitação emitiu o seguinte parecer: Inobstante os reconhecidos méritos do Prof. NICOLA CARINGI LIMA, a Comissão, data vénia, entende que o pedido deve ser indeferido. É que, examinados os elementos trazidos à consideração, entende-se insuficientes para caracterizarem a hipótese prevista no art. 3º do Aditamento à Resolução 05/80 do Egrégio Conselho Universitário. Assim, deverá o referido professor para progredir à classe de Professor Assistente, ser aprovado em processo seletivo interno consoante o § 2º do art. 1º da mesma Resolução. 47. PROCESSO Nº 23110.000317/85-11

394.- PROF. MARCO RAYMUNDO OPPTIZ - Departamento de Engenharia Rural da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, informa que o referido professor ingressou neste Departamento para suprir uma sobrecarga que havia na ocasião na área de Mecanização Agrícola. A Comissão de Concurso examinou o seguinte parecer: Inobstante os reconhecidos méritos do Prof. MARCO RAYMUNDO OPPTIZ, a Comissão, data vénia, entende que o pedido deve ser indeferido. É que, examinados os elementos trazidos à consideração, entende-se insuficientes para caracterizarem a hipótese prevista no art. 3º do Aditamento à Resolução 05/80 do Egrégio Conselho Universitário. Assim, deverá o referido professor, para progredir à classe de Professor Assistente, ser aprovado em processo seletivo interno consoante o § 2º do art. 1º da mesma Resolução. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Concurso, foi o mesmo aprovado. 48. PROCESSO Nº 23110.000522/85-41

410.- PROF. RUY LUIZ PEREIRA DA SILVA - Departamento de Tecnologia da Construção - A Comissão de Concurso emitiu o seguinte parecer: Inobstante os reconhecidos méritos do Prof. RUY LUIZ PEREIRA DA SILVA, a Comissão data vénia, entende que o pedido deve ser indeferido. É que, examinados os elementos trazidos à consideração, entende-se insuficientes para caracterizarem a hipótese prevista no art. 3º do Aditamento à Resolução 05/80 do Egrégio Conselho Universitário. Assim, deverá, o referido professor para progredir à classe de Professor Assistente, ser aprovado em processo seletivo interno consoante o § 2º do art. 1º da mesma Resolução. 49. PROCESSO Nº 23110.000668/85-96

421.- VALDIR MACHADO DA SILVA - Departamento de Direito do Estado. A Comissão de Concurso emitiu o seguinte parecer: Inobstante os reconhecidos méritos do Prof. VALDIR MACHADO DA SILVA, a Comissão, data vénia, entende que o pedido deve ser indeferido. É que, examinados os elementos trazidos à consideração, entende-se insuficientes para caracterizarem a hipótese prevista no art. 3º do Aditamento à Resolução 05/80 do Egrégio Conselho Universitário. Assim, deverá o referido professor, para progredir à classe de Professor Assistente, ser aprovado em processo

431. seletivo interno consoante o § 2º do art. 1º da mesma Reso
432. lução. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Con
433. curso foi o mesmo aprovado. 50. PROCESSO Nº 238/85 - PROF.
434. FABIO ALENCAR BRAGA - Departamento de Medicina Social - A
435. Comissão de Concurso exarou o seguinte parecer: Inobstante
436. os reconhecidos méritos do Prof. FABIO DE ALENCAR BRAGA, a
437. Comissão, data vénia, entende que o pedido deve ser indefe
438. rido. É que, examinados os elementos trazidos à conside
439. ração, entende-se insuficiente para caracterizarem a hipóte
440. se prevista no art. 3º do Aditamento à Resolução 05/80 do
441. Egrégio Conselho Universitário. Assim, deverá o referido
442. professor, para progredir à classe de Professor Assistente,
443. ser aprovado em processo seletivo interno consoante o § 2º
444. do art. 1º da mesma Resolução. Colocado em discussão o pare
445. cer da Comissão de Concurso foi o mesmo aprovado. 51. PRO
446.CESSO Nº 23110.000694/85-04 - PROF. JOSÉ MAURÍCIO GRAHL RAMOS -
447. Departamento de Clínica Médica. A Comissão de Concurso emi
448. tiu o seguinte parecer: Inobstante os reconhecidos méritos
449. do Prof. JOSÉ MAURÍCIO GRAHL RAMOS, a Comissão, data vénia,
450. entende que o pedido deve ser indeferido. É que, examinados
451. os elementos trazidos à consideração, entende-se insuficien
452. tes para caracterizarem a hipótese prevista no art. 3º do
453. Aditamento à Resolução 05/80 do Egrégio Conselho Universitá
454. rio. Assim, deverá o referido professor, para progredir à
455. classe de Professor Assistente, ser aprovado em processo se
456. letivo interno consoante o § 2º do art. 1º da mesma Resolu
457. ção. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Concur
458. so foi o mesmo aprovado. 52. PROCESSO Nº 23110.000667/85-23
459. - ENY DA ROSA BARBOZA - Departamento de Física - A Comissão
460. de Concurso emitiu o seguinte parecer: Inobstante os re
461. conhecidos méritos da Profa. ENY DA ROSA BARBOZA, a Comis
462. são, data vénia, entende que o pedivo deve ser indeferido. É
463. que examinados os elementos trazidos à consideração, enten
464. de-se insuficientes para caracterizarem a hipótese prevista
465. no art. 3º do Aditamento à Resolução 05/80 do Egrégio Conse
466. lho Universitário. Assim, deverá o referido professor, para
467. progredir à classe de Professor Assistente, ser aprovado em
468. processo seletivo interno consoante o § 2º do art. 1º da
469. mesma Resolução. Colocado em discussão o parecer da Comis
470. são de Concurso foi o mesmo aprovado. 53. PROCESSO Nº
471. 23110.000344/85-94 - PROFESSORES LIANA DE CASTRO E SILVA
472. ANTUNES, PAULO RENATO PINTO LINCHO, VOLNI MACHADO LISBOA e
473. LISETE MARGOT DA SILVA - Departamento de Desenho do Institu
474. to de Física e Matemática - Com referência ao processo su
475. pra a Comissão de Concurso do COCEPE exarou o seguinte pare
476. cer: Inobstante os reconhecidos méritos dos Professores -
477. LIANA DE CASTRO E SILVA ANTUNES, PAULO RENATO PINTO LINCHO,
478. VOLNI MACHADO LISBOA e LISETE MARGOT LIMA DA SILVA, a Co
479. missão, data vénia, entende que o pedido deve ser indeferi
480. do. É que examinados os elementos trazidos à consideração,
481. entende-se insuficientes para caracterizarem a hipótese pre
482. vista no art. 3º do Aditamento à Resolução 05/80 do Egrégio
483. Conselho Universitário. Assim, deverão os referidos profes
484. sores, para progredirem à classe de Professor Assistente,
485. ser aprovados em processo seletivo interno consoante o §

486.2º do art. 1º da mesma Resolução. Colocado em discussão o
487.parecer apresentado pela Comissão de Concurso foi o mesmo
488.aprovado. 54. PROCESSO Nº 23110.000701/85-60 - PROF. ROSA
489.MARIA GARCIA ROLIM DE MOURA - Curso de Arquitetura e Urbanismo. A Comissão de Concurso do COCEPE exarou o seguinte parecer: Inobstante os reconhecidos méritos da Profa. ROSA MARIA GARCIA ROLIM DE MOURA, a Comissão, data vénia, entende que o pedido deve ser indeferido. É que, examinados os elementos trazidos à consideração, entende-se insuficientes para caracterizarem a hipótese prevista no art. 3º do Aditamento à Resolução 05/80 do Egrégio Conselho Universitário. Assim, deverá a referida professora, para progredir à classe de Professor Assistente, ser aprovada em processo seletivo interno consoante o § 2º do art. 1º da mesma Resolução.

500.Colocado em discussão o parecer da Comissão de Concurso do COCEPE foi o mesmo aprovado. 55. PROCESSO Nº 23110.000343/85-21

502.- PROF. MORENEI OLIVEIRA CHAVES - Departamento de Matemática e Estatística do Instituto de Física e Matemática. A Comissão de Concurso do COCEPE emitiu o seguinte parecer: Inobstante os reconhecidos méritos do Prof. Morenei Oliveira Chaves, a Comissão, data vénia, entende que o pedido deve ser indeferido. É que, examinados os elementos trazidos à consideração, entende-se insuficientes para caracterizarem a hipótese prevista no art. 3º do Aditamento à Resolução 05/80 do Egrégio Conselho Universitário. Assim, deverá o referido professor, para progredir à classe de Professor Assistente, ser aprovado em processo seletivo interno consoante o § 2º do art. 1º da mesma Resolução. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Concurso do COCEPE foi o mesmo aprovado. 56. PROCESSO Nº 23110.000658/85-32 - PROF. ROGÉRIO GUTIERREZ FILHO

516.ROGÉRIO GUTIERREZ FILHO - Curso de Arquitetura e Urbanismo. A Comissão de Concurso do COCEPE exarou o seguinte parecer: Inobstante os reconhecidos méritos do Prof. ROGÉRIO GUTIERREZ FILHO, a Comissão, data vénia, entende que o pedido deve ser indeferido. É que, examinados os elementos trazidos à consideração, entende-se insuficientes para caracterizarem a hipótese prevista no art. 3º do Aditamento à Resolução 05/80 do Egrégio Conselho Universitário. Assim, deverá o referido professor, para progredir à classe de Professor Assistente, ser aprovado em processo seletivo interno consoante o § 2º do art. 1º da mesma Resolução. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Concurso foi o mesmo aprovado. 57. PROCESSO Nº 23110.000704/85-58 - PROF. ARMANDO RODRIGUES DA COSTA

529.ARMANDO RODRIGUES DA COSTA - Curso de Arquitetura e Urbanismo. A Comissão de Concurso do COCEPE emitiu o seguinte parecer: Inobstante os reconhecidos méritos do Prof. ARMANDO RODRIGUES DA COSTA, a Comissão, data vénia, entende que o pedido deve ser indeferido. É que, examinados os elementos trazidos à consideração, entende-se insuficientes para caracterizarem a hipótese prevista no art. 3º do Aditamento à Resolução 05/80 do Egrégio Conselho Universitário. Assim, deverá o referido professor, para progredir à classe de Professor Assistente, ser aprovado em processo seletivo interno consoante o § 2º do art. 1º da mesma Resolução. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Concurso do COCEPE foi

12
565

541.o mesmo aprovado. 58. PROCESSO N° 23110.000656/85-15- PROF.
542.CARLOS OLIVEIRA AMARAL - Departamento de Zoologia e Genéti-
543.ca. A Comissão de Concurso do COCEPE emitiu o seguinte pare-
544.cer: Inobstante os reconhecidos méritos do Prof. CARLOS
545.OLIVEIRA AMARAL, a Comissão, data vénia, entende que o pedi-
546.do deve ser indeferido. É que examinados os elementos trazi-
547.dos à consideração, entende-se insuficientes para caracteri-
548.zarem a hipótese prevista no artigo 3º do Aditamento à Reso-
549.lução 05/80 do Egrégio Conselho Universitário. Assim, deve-
550.rá o referido professor, para progredir à classe de Profes-
551.sor Assistente, ser aprovado em processo seletivo interno'
552.o § 2º do art. 1º da mesma Resolução. Colocado em discussão
553.o parecer emitido pela Comissão de Concurso do COCEPE foi
554.o mesmo aprovado. 59. PROCESSO N° 23110.000379/83-79 -PROF.
555.MARIA REGINA AMARAL SUÁREZ - Departamento de Micro e Para-
556.sitologia - Comissão de Concurso exarou o seguinte parecer:
557.Inobstante os reconhecidos méritos da Profa. MARIA REGINA -
558.AMARAL SUÁREZ, a Comissão, data vénia, entende que o pedido
559.deve ser indeferido. É que examinados os elementos trazidos
560.à consideração, entende-se insuficientes para caracteriza-
561.rem a hipótese prevista no art. 3º do Aditamento à Resolu-
562.ção 05/80 do Egrégio Conselho Universitário. Assim, deverá a
563.referida professora, para progredir à Classe de Professor
564.Assistente, ser aprovado em processo seletivo interno conso-
565.ante o §2º do art. 1º da mesma Resolução. Colocado em dis-
566.cussão o parecer da Comissão de Concurso foi o mesmo aprova-
567.do. 60. PROCESSO N° 23110.000324/85-87 - PROF. PAULO ROBER-
568.TO DA SILVA MARTINS - Departamento de Micro e Parasitologia
569.A Comissão de Concurso emitiu o seguinte parecer: Inobstan-
570.te os reconhecidos méritos do Prof. PAULO ROBERTO DA SILVA
571.MARTINS, a Comissão, data vénia, entende que o pedido deve
572.ser indeferido. É que, examinados os elementos trazidos à
573.consideração entende-se insuficientes para caracterizarem a
574.hipótese prevista no art. 3º do Aditamento à Resolução 05/
575.80 do Egrégio Conselho Universitário. Assim, deverá o refe-
576.rido professor, para progredir à classe de Professor Assis-
577.tente, ser aprovado em processo seletivo interno consoante'
578.o §2º do Art. 1º da mesma Resolução. Colocado em discussão
579.o parecer da Comissão de Concurso foi o mesmo aprovado. 61.
580.PROCESSO N° 23110.000669/85-59 - PROF. MARITZA DE CARVALHO
581.NOBRE - Faculdade de Odontologia - A Comissão de Concurso
582.emitiu o seguinte parecer: Inobstante os reconhecidos méri-
583.tos da Profa. MARITZA DE CARVALHO NOBRE , a Comissão, data
584.vénia, entende que o pedido deve ser indeferido. É que, exa-
585.minados os elementos trazidos à consideração, entende-se in-
586.suficientes para caracterizarem a hipótese prevista no art.
587.3º do Aditamento à Resolução 05/80 do Egrégio Conselho Uni-
588.versitário. Assim, deverá o referido professor para progre-
589.dir à classe de Professor Assistente, ser aprovada em pro-
590.cesso seletivo interno consoante o § 2º do art. 1º da mesma
591.Resolução. Colocado em discussão o parecer da Comissão foi
592.o mesmo aprovado. 62. PROCESSO N° 23110.000693/85-33 -PROF.
593.MIGUEL ANGELO DA COSTA QUINTANA - Departamento de Cirurgia'
594.Geral - A Comissão de Concurso emitiu o seguinte parecer: '
595.Inobstante os reconhecidos méritos do Prof. MIGUEL ANGELO

X

12
565

596.DA COSTA QUINTANA, a Comissão, data vênia, entende que o pedido deve ser indeferido. É que, examinados os elementos trazidos à consideração, entende-se insuficientes para caracterizarem a hipótese prevista no art. 3º do Aditamento à Resolução 05/80 do Egrégio Conselho Universitário. Assim, deverá o referido professor, para progredir à classe de Professor Assistente, ser aprovado em processo seletivo interno consoante o § 2º do art. 1º da mesma Resolução. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Concurso do COCEPE foi o mesmo aprovado. 63. PROCESSO Nº 23110.000456/85-8 - CLAUDIO FISCHER - A Comissão de Concurso emitiu o seguinte parecer: Inobstante os reconhecidos méritos do Prof. CLAUDIO FISCHER, a Comissão, data vênia, entende que o pedido deve ser indeferido. É que, examinados os elementos trazidos à consideração, entende-se insuficientes para caracterizarem a hipótese prevista no art. 3º do Aditamento à Resolução 05/80 do Egrégio Conselho Universitário. Assim, deverá o referido professor, para progredir à classe de Professor Assistente, ser aprovado em processo seletivo interno consoante o § 2º do art. 1º da mesma Resolução. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Concurso foi o mesmo aprovado. 64. PROCESSO Nº 23110.000732/85-93 - ANTONIO ANGENOR PORTO GOMES - Faculdade de Direito - Departamento de Direito Civil e Comercial - Em seu parecer a Comissão de Concurso é pela validação do concurso realizado pelo professor supra, para o fim previsto no art. 3º do Aditamento à Resolução 05/80 do Egrégio Conselho Universitário. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Concurso foi o mesmo aprovado. 65. PROCESSO Nº 23110.001122/85 - FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL - Encaminha relatório final da Banca Examinadora do Concurso Público para professor auxiliar na Área de Química, Física e Biologia do Solo. Em seu parecer à Comissão de Concurso solicita que o presente professor baixe em diligência, para que seja anexado ao mesmo o processo original. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Concurso foi o mesmo aprovado. 66. PROCESSO Nº 23110.006008/84 - INSTITUTO DE CIÉNCIAS HUMANAS - Encaminha expediente ao COCEPE indicando a Banca Examinadora para o Concurso Público de professor auxiliar na Área de Geografia. A Comissão de Concurso é pela homologação da Banca Examinadora. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Concurso foi o mesmo aprovado. 67. PROCESSO Nº 23110.004579/84 - CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO - Envia expediente ao COCEPE onde indica o resultado do Concurso Público para professor auxiliar na Área de Estrutura, onde foi aprovado o candidato JORGE LUIZ LIMA CURI HALLAL. A Comissão de Concurso é pela homologação do resultado. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Concurso foi o mesmo aprovado. 68. PROCESSO Nº 23110.000418/84 - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - Concurso Público para professor auxiliar na Área de Expressão Musical, em que foi impetrado recurso pela candidata Maria Amélia da Silveira Bruno. O referido processo baixou em diligência a Procuradoria Jurídica para que a mesma emitisse parecer a respeito dos questionamentos especificados à fls. 37 do processo. A Procuradoria Jurídica assim se manifestou a respeito: "O expediente trata de consulta formulada pela Presidência do COCEPE tendo em vista recurso interposto por

KA

14
8/8

651.um dos candidatos, insatisfeito com o resultado do concurso.
652.Tal consulta se prende ao exame de dois (2) aspectos: 1.
653.Se é ou não recorrível a decisão da banca examinadora. 2.
654.Qual o órgão competente para apreciar o recurso e em que ex-
655.tensoa o apelo pode ser examinado. Respondo. Não obstante
656.sua imprevisibilidade, o recurso se integra na constitucional-
657.lidade da ampla defesa e não deve ser negado. Todo o Direito
658.Administrativo está alicerçado e repousa na publicidade dos
659.atos administrativos. Porque a administração Pública jamais
660.poderá ser uma caixa de surpresas. A ampla defesa declarada
661.na Constituição da República Federativa do Brasil é fundamen-
662.to explícito e implícito de outros direitos inalienáveis, en-
663.tre os quais está o da interposição de recurso de qualquer
664.decisão. Já no que diz respeito à segunda indagação, não
665.tenho dúvidas em afirmar a competência do COCEPE. É ele o
666.órgão central de supervisão do ensino a quem se outorgou, es-
667.tutária e regimentalmente, funções deliberativas e, em
668.especial, o julgamento de recursos das decisões em matéria
669.de sua competência. E em matéria de concursos, na Universida-
670.de, tudo se passa e gravita na órbita daquele Conselho. Por
671.consequinte, é ele o órgão competente para apreciar e dici-
672.dir as questões argüidas. Finalmente, e aqui me parece o pon-
673.to principal, a decisão da Banca Examinadora, salvo naquilo
674.que diz com os aspectos de forma a serem observados, face à
675.subjetividade do processo de avaliação, não pode ser modifi-
676.cada. Não é possível, assim, por exemplo, rever notas, justa-
677.mente porque a apreciação dessa matéria se insere na autono-
678.mia didático-pedagógico conferida à Comissão Examinadora, se
679.tratando, consequentemente, mais de assunto técnico do que
680.jurídico. Aliás, nem mesmo perante o judiciário tal é possí-
681.vel, conforme entendimento firmado pelo Egrégio Tribunal Fe-
682.deral de Recursos: "O critério de correção de provas e atri-
683.buição de notas não é suscetível de impugnação perante o Judi-
684.ciário". (AMS 87.165-DF - Rel. Min. Justino Ribeiro, 2ª Tur-
685.ma. Unâime, in Ementário de Jurisprudência do TFR, volume
686.38, setembro de 1982, pág. 24). Então, pelo que foi visto,
687.as universidades cabe, dentro dos limites da autonomia que
688.lhes é conferida por lei, estabelecer normas internas. Tais
689.normas, uma vez estabelecidas, se tornam imperativas. Não é
690.possível analisar-se seu mérito. Mas, a competência recursal
691.declarada se exercerá in concreto, quando argüida a ilegalida-
692.dade pelo não cumprimento daquelas. Poderá, por conseguinte,
693.até mesmo, ser anulada a decisão por defeito na aplicação
694.das regras eleitas para presidir os concursos. Mas, sem con-
695.tudo, haver possibilidade de se alterarem as notas. Por isso
696.que, como disse linhas antes, o recurso é limitado, no meu
697.entendimento, à verificação do cumprimento estrito daquelas
698.regras estabelecidas. Nada além disso. É o parecer. A Comis-
699.são de Concurso do COCEPE emitiu parecer no sentido de que o
700.referido processo baixe em diligência a Banca Examinadora pa-
701.ra responder o recurso (fls.42/47) e após, retorno à Comis-
702.são de Concurso. Colocado em discussão o parecer da Comissão
703.de Concurso foi o mesmo aprovado. Relator: Conselheiro:
704.Silvio Brauch - 68. PROCESSO N° 23110.000998/85-91 - O refe-
705.rido processo trata de homologação das inscrições para o Con-

706.curso Público para professor auxiliar na Área de Desportos' 707.Coletivos do Departamento de Desportos da Escola Superior ' 708.de Educação Física e Fisiologia pertencente ao Departamento 709.de Fisiologia e Farmacologia do Instituto de Biologia. Dis- 710.se o relator que as referidas inscrições estavam devidamen- 711.te corretas para serem homologadas pelo COCEPE e citou a 712.seguir os inscritos nos Concursos supra mencionados: ESCOLA 713.SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - Departamento de Desportos - 714.Área: Desportos Coletivos - 01. Airton José Rombaldi; 02. 715.Elda Maria Rodrigues de Medeiros; 03. Saleti Aires Rodri- 716.gues; 04. Suzete Chiviacowsky; 05. Adriana Cunha Duarte da 717.Silva; 06. Rui Alberto Nascente; 07. Giovani Silveira ' 718.Petiz; 08. Eduardo Marques Silveira; 09. Rejane Maria da 719.Nova Cruz Peter Furtado; 10. Maria Helena Fernandes Guima 720.rães; 11. Luiz Edmundo Antunes Añaña; 12. Luciana Marins No 721.gueira Peil; 13. Antonio Carlos Moraes Nogueira; 14. José 722.Carlos Bourscheid. - INSTITUTO DE BIOLOGIA - Departamento ' 723.de Fisiologia e Farmacologia - Área: Fisiologia: 01. Mau- 724.rio Buss Leal; 02. Roni Quevedo; 03. Celia Mari Silveira' 725.Miranda; 04. Elisabeth Valentim Estima; 05. Helena Beatriz' 726.Grassi Terra; 06. Anete da Cruz Curte; 07. Luiz Antonio Ri- 727.beiro Jacondino; 08. Elizabeth Cristina Gago Carpena. Colo- 728.cado em discussão o parecer do relator, foram as inscrições 729.acima mencionadas homologadas pelo COCEPE. 69. PROCESSO Nº 730.23110.003455/84-7 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - Enca - 731.minha os inscritos no Concurso Público para professor auxi- 732.liar na Área de Metodologia da Pesquisa em Ciências So- 733.ciais. Disse o relator que há no processo em pauta duas lis- 734.tagens referentes à este Concurso; em uma delas aparece o no- 735.me do Candidato Rubem Alberto Lima Martinez, e na outra o 736.nome do candidato foi omitido. A matéria foi debatida entre 737.os Conselheiros presentes, e por consenso ficou aprovado 738.que a Senhora Presidente faria os esclarecimentos necessá- 739.rios sobre a omissão do nome do Candidato acima especifica- 740.do, fazendo parte somente da segunda lista os candidatos - 741.Eломar Antonio Callegaro Tambara e Cintia Lombardi. As ins- 742.crições referentes a segunda lista (fls.24) foram homologa- 743.das pelo COCEPE. A Senhora Presidente disse que o nome do 744.Prof. Rubem Alberto Lima Martinez deixou de constar na se- 745.gunda listagem (fls.24) tendo em vista a existência de pro- 746.cesso, em tramitação (Proc. 23110.002479/84-9), que trata - 747.da revalidação de Diploma de Curso Superior do referido pro- 748.fessor, peça fundamental para inscrição no Concurso de Pro- 749.fessor Auxiliar. A seguir a Senhora Presidente disse que 750. iria relatar alguns processos que tinha em seu poder, e que 751.estes processos receberam "ad referendum", devido ao fato ' 752.de não poder ter reunido o COCEPE durante os meses de janei- 753.ro e fevereiro, por falta de quorum dos Conselheiros. 70. 754.PROCESSO Nº 23110.005937/84-9 - CURSO DE ENFERMAGEM E 755.OBSTETRICIA - Encaminha nominata da Banca Examinadora do 756.referido Concurso; 71. PROCESSO Nº 23110.000557/85-25 - INS 757.TITUTO DE QUÍMICA E GEOCIÊNCIAS - Departamento de Química ' 758.Analitica e Inorgânica - Envia a Banca Examinadora do refe- 759.rido Concurso; 71. PROCESSO Nº 23110.000321/84-0 - FACULDA- 760.DE DE MEDICINA - Área da Saúde Mental - Encaminha a nomina-

↓
get

C O C E P E - Fls.15